



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2916/2025

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO PARA USO DE ESPAÇO E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de permissão de uso de espaço público em favor do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE.

Art. 2º O espaço público objeto da permissão de uso será utilizado exclusivamente para a realização das atividades do Programa Jovem Aprendiz.

Art. 3º O Centro de Integração Empresa Escola - CIEE tem permissão para usar o espaço público disponibilizado apenas para as atividades mencionadas no artigo anterior, sendo proibida qualquer outra utilização.

§ 1º A permissão de uso será formalizada por meio de termo de convênio ou contrato de permissão, que deverá prever, no mínimo:

- I – o espaço público que será objeto de permissão de uso;
- II – o prazo de duração da permissão de uso, com início e fim;
- III – a finalidade específica da permissão de uso;
- IV – a responsabilidade do permissionário;

Art. 4º A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo pela administração, desde que devidamente justificada pelo interesse público ou, o permissionário incorra em qualquer das hipóteses a seguir:

- I – desvio de finalidade no uso do espaço público objeto da permissão de uso;
- II – na hipótese do permissionário deixar de fornecer o objeto que deveria ser desenvolvido no espaço público.

Parágrafo único: em nenhuma hipótese a revogação da permissão gerará direito de indenização ao permissionário.

Art. 5º O permissionário deverá devolver o espaço público ao fim da permissão, nas mesmas condições em que lhe foi entregue.

Art. 6º Para fins de formalização da permissão, a depender da demanda a ser atendida, poderá a permissão ser dada para a utilização do espaço de forma parcial ou mesmo compartilhada com a administração municipal, o que deve ser previsto do contrato ou convênio.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 8 de julho de 2025.

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA

PREFEITO

GAB - SEGAB - PMSMJ

assinado em 09/07/2025 16:54:03 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/07/2025 16:54:03 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IRENÍ ENDRINGER (SUPERINTENDENTE - SUPDO - SEGAB - PMSMJ)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-2054Q6>